

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF Nº 16 DE 19 DE MARÇO DE 2010

Estabelece normas para condução das Plenárias para eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas para a condução das Plenárias para eleição dos membros do CBHSF,

RESOLVE:

Art.1º. A eleição dos membros do CBHSF representantes dos segmentos “usuários”, “organizações civis” e “poder público municipal” serão realizados de acordo com os critérios definidos na Resolução da Diretoria Colegiada nº 14/2009, de 20 de outubro de 2009, e nestas Normas, entre candidatos habilitados e na reunião específica no respectivo processo eleitoral.

Art.2º. Os candidatos habilitados deverão se apresentar à coordenação da reunião, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, para efetivar seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento consistirá na conferência de documento de identidade com a relação oficial dos habilitados, assinatura na lista de presença da Plenária e recebimento de crachá de identificação.

Parágrafo Segundo. Estão sujeitos ao credenciamento: o preposto indicado no requerimento de inscrição, o representante legal que requereu a inscrição da entidade habilitada, ou representante com procuração específica assinada pelo representante legal do habilitado.

Parágrafo Terceiro. Cada credenciado pode representar apenas um habilitado.

Parágrafo Quarto. O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Parágrafo Quinto. Somente terá direito a votar os membros credenciados e de posse do crachá recebido no seu credenciamento.

Art.3º. As normas da condução para a Plenária Indígena e das Comunidades Tradicionais terão procedimentos específicos definidos pela Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais – CTCT e aprovadas pela Diretoria do CBHSF.

Art.4º. A habilitação do poder público municipal será efetuada mediante o credenciamento do prefeito municipal, devidamente documentado, ou de representante indicado mediante procuração do respectivo prefeito.

Art.5º. A reunião Plenária será coordenada por uma Mesa Coordenadora e conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente e o Secretário serão membros da Comissão Eleitoral ou do Grupo Executivo Estadual ou por estes indicados.

Art.6º. Na abertura dos trabalhos, o Presidente deverá apresentar a pauta da Plenária na qual deverá constar:

- I. apresentação dos objetivos;
- II. breve relato da atuação do CBHSF na atual gestão;
- III. leitura destas normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para sua condução;
- IV. apresentação do Regimento Interno do CBHSF e leitura dos capítulos referentes à competência dos membros do Comitê;
- V. informações sobre as inscrições do segmento em questão, indicando o número total de habilitados, com o detalhamento das categorias que o compõem.

Art.7º. Após a abertura, a Plenária poderá ser subdividida por segmentos e categorias, conforme determinação da Mesa Coordenadora, que deverá identificar um representante da Mesa que coordenará os respectivos processos eleitorais.

Parágrafo Único. A votação será realizada em separado para cada uma das categorias, sendo que cada participante credenciado terá direito a votar e ser votado em apenas uma das categorias.

Art.8º. Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão o perfil de representatividade dos candidatos que irão compor o respectivo segmento ou categoria e poderão apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora.

Parágrafo Primeiro. A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério do segmento ou categoria, sendo decidida por maioria simples.

Parágrafo Segundo. A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério do segmento ou categoria, sendo decidida por maioria simples.

Parágrafo Terceiro. A formação de chapas para a concorrência está condicionada à possibilidade de igualdade de disputa por chapa.

Art.9º. Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, de acordo com o estabelecido pela respectiva Mesa.

Art.10º. Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes estabelecido pela respectiva Mesa, e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I. trabalho que desenvolve;
- II. capacidade de articulação e de representação;
- III. importância de sua participação no Comitê;
- IV. compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

Art.11º. Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto, independente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo Único. Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art.12º. A votação dar-se-á por voto secreto, mediante apresentação do crachá e preenchimento da cédula eleitoral, que deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Parágrafo Primeiro. Caso a Plenária assim decida, o processo de votação poderá ser realizado em regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Parágrafo Segundo. Os participantes credenciados poderão votar no nome do candidato ou da entidade ou em ambos desde que a sua intenção fique claramente expressa.

Art.13. Os credenciados analfabetos e/ou portadores de necessidades especiais poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

Art.14º. Os votos serão apurados pelos respectivos Presidente, Secretario e Coordenadores das plenárias.

Art.15º. No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo Único. Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;
- b) entre pessoa física e entidade, será considerada eleita à entidade; e
- c) entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

Art.16º. Após a apuração será restabelecida a Mesa Coordenadora para a divulgação dos resultados na Plenária.

Parágrafo Primeiro. A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Coordenadora.

Parágrafo Segundo. Será elaborada lista de suplentes, preenchida pelos candidatos individuais escolhidos na ordem de colocação.

Parágrafo Terceiro. No caso de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade(s) e a(s) suplência(s).

Parágrafo Quarto. No caso de número insuficiente de candidato, as vagas não preenchidas ficarão em aberto.

Art.17º. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora e registrados em ata.

Antônio Thomaz G. da M. Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário